

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006012268

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO

Assunto: Recredenciamento, renovação da autorização e validação da Escola Municipal Profª Geane Márcia dos Santos Lourenço

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 513/2020

1. Histórico

A **Escola Municipal Professora Geane Márcia dos Santos Lourenço** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Pedro Ludovico, S/N, Bairro Simon Bolivar, em Corumbáiba/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, renovação da autorização da educação infantil e fundamental do 1º ao 5º ano e validação dos atos pedagógicos praticados em 2019.

2. Análise

A **Escola Municipal Professora Geane Márcia dos Santos Lourenço** obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento para oferta da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB Nº 126/07/03/2014, com vigência de até 31/12/2018.

A referida Escola está situada na parte central da cidade em área total de 1.535,59 m² e 864 m² de área construída. Possui 04 salas de aula, todas arejadas e climatizadas, sala de professores, secretaria, coordenação, biblioteca e multimídia, 01 banheiro para funcionários, 02 banheiros para alunos com sanitários, pias e chuveiros, refeitório, cozinha e despensa. Possui rampas de acesso em suas dependências. Na área externa, campo gramado coberto, parque, horta, área em cimento rústico arborizada onde são praticadas as atividades culturais. Conta com acervo de 252 livros literários.

O quadro de alunos por sala, corresponde as exigências previstas no art. 34 da Lei Complementar nº 26/1998;

Todos os 11 professores atuam em sua área de formação;

Dados estatísticos: Dos 156 alunos matriculados, 136 foram aprovados, 3 evadidos e 17 transferidos.

Não possui Certificação de Conformidade do Corpo de Bombeiros, porém enviaram justificativa;

Possui Alvará da Vigilância Sanitária válido até dezembro/2020.

Art. 58 §1º, VIII do Regimento cita História e Cultura Afro-brasileira e Indígena

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende a todos os requisitos.

1 - Não conta com quadra de esportes, embora haja uma área livre para possível construção.

2 - Não possui brinquedoteca.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Professora Geane Márcia dos Santos Lourenço**, localizada Rua Pedro Ludovico, s/nº, Bairro Simon Bolívar - Corumbáiba/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, referente à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal Professora Geane Márcia dos Santos Lourenço**, localizada na Rua Pedro Ludovico, S/N, Bairro Simon Bolívar em Corumbáiba/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item

imprescindível à segurança da comunidade escolar.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de novembro de 2020.

Sebastião Lázaro Pereira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Conselheiro (a)**, em 06/11/2020, às 09:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014914443** e o código CRC **2CFC387F**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006012268



SEI 000014914443